

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 01 /2024.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RELATIVAMENTE À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CUNHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Artigo 1º - Fica concedido a todo funcionalismo público municipal, vinculados a Administração Pública Municipal, reajuste sobre o padrão de vencimento básico, consoante ao índice de 4,62%, correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2023, ressalvando que o valor do menor salário mínimo seja o estabelecido pelo governo federal.

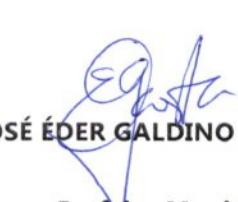
Artigo 2º - As disposições desta Lei se referem à aplicação da previsão constante do disposto no artigo 37, X da Constituição Federal do Brasil.

Artigo 3º - O percentual de reajuste presente nesta Lei será aplicado sobre os valores/salário previstos em Lei Municipal.

Artigo 4º - As despesas com a execução dessa lei correrão por conta de dotações próprias e/ou vinculadas constantes do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Cunha, 22 de janeiro de 2024.

**JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

**Alfredo Roberto de Toledo**
Secretário

PROTOCOLO

SAPL Nº 8

22 JAN 2024

14:26

CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA

JUSTIFICATIVA

Nobre Presidente,

Ilustre Vereadores.

O Poder Executivo, apresenta para apreciação do Colendo Plenário, o Projeto de Lei anexo, que versa sobre a aplicação do contido no *art. 37, X, da CF, que trata da revisão geral anual aos salários dos servidores públicos municipais.*

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder revisão geral anual aos servidores, para que seja recomposto o poder de compra dos respectivos salários, e também com o fito de uma política de valorização dos servidores públicos por parte da atual gestão.

Em um contexto de valorização e reconhecimento do trabalho dos servidores públicos, que anunciamos o aumento salarial de 4,62% para os funcionários, correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período de 2023. Este reajuste visa não apenas manter o poder aquisitivo dos servidores, mas também reconhecer o empenho e dedicação de cada profissional que contribui diariamente para o funcionamento eficiente dos serviços públicos.

O IPCA, indicador utilizado como referência para a correção salarial, reflete a variação média dos preços de bens e serviços consumidos pelas famílias brasileiras. Dessa forma, o aumento de 4,62% foi calculado de maneira justa, considerando as nuances econômicas do país e garantindo que os servidores mantenham sua qualidade de vida.

No mais, temos que tal índice é repassado ao todos os servidores, inclusive os membros do magistério, sendo que com tal reposição os membros do magistério também atingiram o piso nacional dos professores, piso esse que ainda será superado, vez que o reajuste do piso de referida categoria foi estabelecido pelo governo federal em 3,62 %.

Sem mais, esperando a aprovação por unanimidade do mesmo, renovo a todos os camaristas protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cunha, 22 de janeiro de 2024.


JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha

Estado de São Paulo

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO nº 01/2024

ART. 16 DA LEI 101/2000

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e artigos 37 e 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

1) DO MOTIVO

- *Revisão Geral anual dos servidores municipais*

Trata-se de análise das condições legais para a Revisão Geral Anual dos servidores municipais do Poder Executivo de Cunha. O presente estudo levará em consideração o aumento do salário mínimo para 2024 de 6,97% para 233 servidores municipais e um aumento real de 4,62% para todo o funcionalismo com referência no IPCA acumulado – dez/23. Tendo em vista as exigências dos artigos 19, 20, II e 21 da Lei Complementar n.º 101/00 bem como de outras exigências legais atinentes à matéria, constatamos que necessário se faz o estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro para que possa analisar tais gastos em nossas finanças e em nosso orçamento, assim como os limites das despesas com pessoal do município.

2) DO CUSTO

Cargo	Folha/encargos dezembro/23	Aumento 4,62%	2024 - mensal	2025 ¹ - mensal	2026 ² - mensal
Servidores	3.002.357,99	138.708,94	3.141.066,93	3.298.120,27	3.463.026,29
Diferença do salário mínimo para 233 servidores – 2,35% (6,97% correção do mínimo nacional – 4,62% IPCA acumulado)					
Quantidade Servidores	Folha total + encargos (1.320,00 *233*31%)	Diferença 2,35%	2024 - mensal	2025 ¹ - mensal	2026 ² - mensal
233	402.903,60	9.468,23	9.468,23	9.941,64	10.438,72
TOTAL DA NOVA DESPESA					
		148177,17	3.150.535,16	3.308.061,91	3.473.465,01

¹Salários e encargos acrescidos de 5% - índice inflacionário previsto para 2025

²Salários e encargos acrescidos de 5% - índice inflacionário previsto para 2026



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha
Estado de São Paulo

3) DA DESPESA COM PESSOAL

ESTIMATIVA DAS DESPESAS	
Folha dezembro/2023	Mensal
Despesa com Pessoal Ativo	2.242.596,91
Encargos Sociais	843.015,19
Inativos	31.168,42
Pensionistas	18.111,00
TOTAL	3.134.891,52
Custo das despesas anteriores	60.270,74
Custo da nova despesa	148.177,17
TOTAL da folha prevista (bruta)	3.343.339,43
Acréscimo anual 2024	2.814.046,78
Acréscimo anual 2025	2.954.749,12
Acréscimo anual 2026	3.102.486,58

4) DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
Discriminação/exercícios	2024	2025	2026
A - Superávit financeiro exercício anterior	0,00	0,00	0,00
B - (+) Previsão de arrecadação	102.900.000,00	108.045.000,00	113.447.250,00
C - (=) Disponibilidade Financeira	102.900.000,00	108.045.000,00	113.447.250,00
D - Custo estimado (pessoal)	39.355.900,00	41.323.695,00	43.389.879,75
D/B - Impacto Orçamentário	38,25%	38,25%	38,25%
D/C - Impacto Financeiro	38,25%	38,25%	38,25%
E - Custo estimado novas despesas	2.814.046,78	2.954.749,12	3.102.486,58
E/B - Impacto Orçamentário	2,73%	2,73%	2,73%
E/C - Impacto Financeiro	2,73%	2,73%	2,73%

Fonte: Relatórios Beta Sistemas

5) DA CONFORMIDADE DOS LIMITES GLOBAIS DAS DESPESAS COM PESSOAL

Discriminação/exercícios	2023	2024	2025	2026
	Arrecadada	Prevista	Prevista	Prevista
RCL	98.223.057,75	100.300.000,00	105.315.000,00	110.580.750,00
Gastos com Pessoal ¹	39.380.363,79	39.355.900,00	41.323.695,00	43.389.879,75
Gastos com Pessoal atualizados ²		42.169.946,78	44.278.444,12	46.492.366,33
Percentual dos Gastos	40,09%	41,80%	41,80%	41,80%
Percentual dos Gastos atualizados		42,04%	42,04%	42,04%
Limite Prudencial (par. Único art. 22 LRF)	51,30%			
Limite Legal (art. 20 LRF)	54,00%			

Fonte: Relatórios Beta Sistemas



6) PREMISSAS UTILIZADAS NOS CÁLCULOS

Utilizamos como base de cálculo a folha de pagamento do mês de dezembro/2023. Já os valores com total de pessoal foi extraído da apuração parcial de dezembro de 2023 (Quadro 05) e acrescidos com 5% nos anos de 2025 e 2026 conforme estabelecido no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na previsão das receitas dos exercícios de 2025 e 2026 consideramos um crescimento real da economia e uma inflação anual em torno de 5%.

Ressaltamos ainda, que o exercício de 2023 está em fase de encerramento, impossibilitando a apuração do superávit financeiro para composição dos percentuais no ano de 2023 no item 04.

6) CONCLUSÃO

Conforme os demonstrativos acima expostos, o presente Impacto atende:

- ao exigido pelo artigo 20 inciso III da LRF 101/2000, gasto com pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo;
- ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LRF 101/2000, não ultrapassar 95% do estabelecido no artigo 20 inciso III, sendo 51,30% para o Executivo e/ou 5,70% para o Legislativo.

Contudo, alertamos no aspecto financeiro, que a Receita Corrente Líquida, é composta por alguns recursos de origem vinculada que não podem custear pessoal e encargos. Ressaltamos o Princípio da Prudência, onde o conservadorismo é a prática adotada para se contabilizar bens, direitos e obrigações.

Cunha, 22 de janeiro de 2024.

andréa monteiro prina izídio
ANDRÉA MONTEIRO PRINA IZÍDIO
Contadora CRC1SP222743/O-1



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO nº 01/2024

ART. 16 DA LEI 101/2000

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes do evento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, que são suficientes às necessidades de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Cunha, 22 de janeiro de 2024.


JOSÉ EDER GALDINO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL